

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO E REINSERÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS TRANSPLANTADAS NO Â		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	02/03/2026 15:32:28	Data da assinatura:	02/03/2026 15:33:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
02/03/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO E REINSERÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS TRANSPLANTADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Capacitação e Reinscrição Profissional de Pessoas Transplantadas, com a finalidade de promover qualificação profissional, autonomia econômica e inclusão social.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – oferecer cursos de capacitação profissional, qualificação técnica e formação continuada às pessoas transplantadas;

II – estimular a reinscrição no mercado de trabalho;

III – promover parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação da oferta de cursos e oportunidades de trabalho;

IV – fomentar o empreendedorismo e a geração de renda; e

V – reduzir a vulnerabilidade socioeconômica decorrente do afastamento laboral em razão do tratamento de saúde.

Art. 3º Os cursos poderão ser ofertados, prioritariamente:

I – na modalidade presencial ou a distância, observadas as condições de saúde do beneficiário;

II – em parceria com universidades públicas, instituições do Sistema S, escolas técnicas estaduais e demais entidades habilitadas; e

III – de forma articulada com políticas estaduais de emprego, renda e assistência social.

Art. 4º Poderão participar da Política instituída por esta Lei as pessoas transplantadas residentes no Estado do Ceará mediante comprovação médica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 2 de março de 2026.

ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Estadual de Capacitação e Reinserção Profissional de Pessoas Transplantadas, com o objetivo de promover autonomia, inclusão produtiva e dignidade a cidadãos que enfrentam desafios permanentes decorrentes de sua condição clínica.

Pessoas transplantadas, embora tenham recuperado funções vitais por meio de procedimento cirúrgico de alta complexidade, permanecem submetidas a acompanhamento médico contínuo, uso de medicamentos imunossuppressores e limitações físicas que, muitas vezes, resultam em afastamento prolongado do mercado de trabalho. Essa realidade gera impactos significativos na renda familiar e amplia a vulnerabilidade social.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho e a proteção social como fundamentos da ordem constitucional, além de atribuir aos entes federativos competência comum para cuidar da saúde e assistência pública e competência concorrente para legislar sobre proteção social. Nesse contexto, a oferta de cursos de capacitação constitui instrumento legítimo de política pública voltado à promoção da cidadania e da autonomia econômica.

A iniciativa não cria obrigação automática de despesa nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretriz de política pública, cuja implementação poderá ocorrer de forma gradual e articulada com programas já existentes, inclusive mediante parcerias institucionais.

Trata-se de medida socialmente necessária, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais da inclusão, da igualdade material e da valorização do trabalho.

Requer-se, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar avanço concreto na promoção da dignidade e da reinserção produtiva das pessoas transplantadas no Estado do Ceará.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)